SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA
Departamento do Conservatório Regional da Horta e Educação Musical

Regulamento

Aluguer e Empréstimo

de

Instrumentos Musicais

Regulamento de Aluguer e Empréstimo de Instrumentos Musicais

Introdução

A EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta dispõe de instrumentos musicais para uso de alunos e de professores, que poderão ser alugados/emprestados. Serve o presente Regulamento para estabelecer as regras de acesso ao aluguer/empréstimo deste equipamento, tendo como objetivo a uniformização do acesso aos instrumentos disponíveis e ao mesmo tempo a garantir o bom uso e conservação do instrumental que é pertença do Conservatório Regional da Horta.

Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao aluguer e ao empréstimo de instrumentos musicais na EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta.

Artigo 2.º

São abrangidos pelo presente Regulamento todos aqueles que pretendam alugar ou requerer o empréstimo de um instrumento musical à EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta.

Artigo 3.º

O presente Regulamento está disponível para consulta pública no sítio da Internet da EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta (ebih.edu.azores.gov.pt). Está igualmente disponível um exemplar em suporte de papel na Secretaria para consulta no local porparte de todos os interessados.

Alugueres

Artigo 4.º

1- Os instrumentos musicais podem ser alugados por:

a) alunos e professores da EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta;
b) alunos e professores de outras escolas, bem como instrumentistas que, a nível particular, celebrem com a EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta um contrato de utilização;

c) instituições que, para o efeito, celebrem protocolos de colaboração com a EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta.

Artigo 5.º

Os alugueres feitos a alunos do Conservatório Regional da Horta são sempre acompanhados pelo respetivo professor de instrumento.

Artigo 6.º

Os alugueres feitos segundo o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 4.º carecem de autorização prévia do Conselho Executivo da EBI da Horta. Nestes casos, poderá ser exigida a contratualização de um seguro de instrumentos musicais.

Artigo 7.º

O número de instrumentos musicais de que o Conservatório Regional da Horta dispõe é limitado, ficando o aluguer sujeito à existência ou disponibilidade do instrumento solicitado.

Artigo 8.º

O período máximo de aluguer de um instrumento musical é de dois anos letivos, findo o qual o instrumento é devolvido. No caso de esse instrumento não estar a ser necessário no imediato para outro aluno, o aluguer poderá prolongar-se, com um acréscimo de 20%sobre a taxa de aluguer inicial.

Artigo 9.º

No caso de se tratar de instrumentos em que o aluno passa por vários tamanhos diferentes,o período de dois anos aplica-se a cada um dos instrumentos alugados.

Artigo 10.º

O aluguer de um instrumento musical é feito nos Serviços Administrativos, no horário de funcionamento dos mesmos, a um dos funcionários responsáveis por esta área.

Artigo 11.º

É celebrado um contrato de utilização com os interessados (ou Encarregados de Educação, no caso de alunos menores), preenchendo-se um impresso próprio que contém a descrição do instrumento, seus acessórios e sinais particulares, os dados pessoais da pessoa que aluga e ainda um termo de responsabilidade por um período de tempo correspondente ao do aluguer.

Artigo 12.º

Pelo aluguer dos instrumentos musicais é paga uma taxa, trimestral ou diária, correspondente ao montante definido pelo Conselho Executivo da EBI da Horta e constante dos preçários anexos ao presente Regulamento (Anexo 1).

Artigo 13.º

Compete ao utilizador zelar pela conservação do instrumento musical que aluga. Os danos causados no instrumento durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do utilizador ou do Encarregado de Educação, no caso de alunos menores.

Artigo 14.º

No caso de um instrumento musical necessitar de reparação, será a EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta a designar o técnico/luthier responsável que a pela mesma.

Artigo 15.º

No final de cada ano letivo, compete aos professores de instrumento a verificação dos instrumentos musicais dos seus alunos, reportando ao Conselho Executivo qualquer anomalia detetada.

Artigo 16.º

A aquisição de acessórios como cordas, palhetas, óleos e outros é da inteira responsabilidade do utilizador, sendo que acessórios como bocais, boquilhas, abraçadeiras, almofadas de violino podem também ser alugados à escola mediante o pagamento estabelecido no Anexo 1.

Pagamentos

Artigo 17º

1. O pagamento da taxa devida pelo aluguer dos instrumentos musicais, com a duração de um ano letivo, é efetuado pelo locatário em três prestações:
 a) A primeira prestação é paga aquando do levantamento do instrumento;
 b) A segunda prestação é paga até ao fim da segunda semana do segundo período letivo;
 c) A terceira prestação é paga até à segunda semana do terceiro período letivo.

2. No caso de instrumentos musicais com taxas de aluguer diário, o pagamento do primeiro dia de aluguer é efetuado no momento da requisição, sendo o restante liquidado no ato da devolução do instrumento.

Artigo 18º

O pagamento das taxas de aluguer é feito nos Serviços Administrativos da EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta, dentro do horário de funcionamento.

Artigo 19º

No ato do pagamento da taxa de aluguer é passado um recibo comprovativo do mesmo.

Artigo 20º

O atraso superior a 30 dias no pagamento da taxa de aluguer implica um acréscimo de 10% ao valor em dívida.

Artigo 21º

Ao fim de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer trimestral, a pessoa que aluga o instrumento será notificada por carta ou por correio eletrónico.

Artigo 22º

Ao fim de 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer, o professor de instrumento é notificado no sentido de reter o instrumento musical em causa no final da aula individual seguinte à notificação. O instrumento retido é devolvido ao aluno assim que a situaçãodo pagamento da taxa de aluguer seja regularizada.

Artigo 23º

1. O instrumento musical alugado é para utilização de pessoal do locatário, não podendo ser utilizado por terceiros.

2. No caso de pessoas coletivas, o contrato de utilização identifica as pessoas que utilizarão o instrumento musical.

Artigo 24º

Os montantes resultantes dos pagamentos das taxas de aluguer revertem para o Fundo Escolar da EBI da Horta, nos termos previstos pela lei.

Descontos e isenções

Artigo 25º

1. Agregados familiares em que vários irmãos alugam instrumentos musicais à EBI Horta/Conservatório Regional da Horta beneficiam dos seguintes descontos:

- segundo irmão – desconto de10% na taxa de aluguer;

- terceiro irmão e seguintes – desconto de 15% na taxa dealuguer.

2. Por razões de carência económica, os alunos que são subsidiados no ensino regular podem requerer redução/isenção do pagamento da taxa de aluguer do instrumento musical. Para tal, deve ser submetido um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Horta, devidamentefundamentado.

Empréstimos

Artigo 26º

A EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta empresta instrumentos musicais a alunos que deles necessitem para as suas aulas ou para serviço da escola. Entende-se como serviço da escola, por exemplo, o caso de alunos que frequentam Ensembles e/ou Orquestras e a quem seja requerido tocar um instrumento que não é o habitualmente utilizado pelo aluno nas suas aulas deinstrumento, bem como outras situações semelhantes.

Artigo 27º

Para o empréstimo de um instrumento musical, o aluno deve dirigir-se ao professor do instrumento em questão.

Artigo 28º

O empréstimo de instrumentos musicais para utilização pontual numa aula é da responsabilidade do aluno e do respetivo professor.

Artigo 29º

O processo de requisição de um instrumento musical a título de empréstimo para serviço da escola é acompanhado pelo professor responsável pela disciplina/classe ou atividade. O professor deve indicar o período de cedência em causa, de acordo com a necessidade.

Artigo 30º

Só é permitido o empréstimo de instrumentos musicais para estudo individual nas instalações do Conservatório Regional da Horta a alunos dos cursos de piano e órgão.

DEVOLUÇÕES

Artigo 31.º

A devolução de um instrumento musical realiza-se de acordo com o artigo 15º.

Artigo 32.º

Durante a devolução do instrumento, o aluno e o professor responsável confirmam o bom estado do instrumento, assim como a presença de todos os acessórios. Procede-se posteriormente à entrega do formulário de devolução previamente assinado pelo professor responsável. O formulário segue em anexo ao presente Regulamento. (Anexo 4)

Artigo 33.º

No ato da devolução do instrumento o professor responsável assina o termo de receção afeto ao contrato de utilização.

Outros

Artigo 34.º

Poderão ser enviadas questões, dúvidas, pedidos de esclarecimento ou de informação sobre assuntos relacionados com os seus instrumentos musicais para o endereço eletrónico da EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta: ebi.horta@edu.azores.gov.pt

Artigo 36º

Casos não previstos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excecionais, são decididos pelo Conselho Executivo da EBI da Horta/Conservatório Regional da Horta.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA
Departamento do Conservatório Regional da Horta e Educação Musical

ANEXO 1

PREÇÁRIO

Instrumentos com taxas de aluguer

	Valor trimestral	Período de Ferias	Acessórios (caso se aplique)
Instrumento de corda			
Bandolim	€20	€20	€5
Contrabaixo	€50	€50	€5
Guitarra clássica	€20	€20	€5
Violino	€20	€20	€5
Violoncelo	€20	€20	€5
Instrumentos de sopro – Madeiras			
Clarinete soprano (si*b*)	€20	€20	€5
Clarinete baixo	€30	€20	€5
Oboé	€20	€20	€5
Flautas de bisel sopranino e soprano	€15	€15	€5
Flautas de bisel tenor e baixo	€15	€15	€5
Flauta transversal	€20	€20	€5
Saxofones alto e tenor	€20	€20	€5
Saxofones Venova (plástico)	€15	€15	€5
Acordeão	€20	€20	€5
Instrumentos de sopro – Metais			
Trombones	€20	€20	€5
Trompete em si*b*	€20	€20	€5
Trompete (mi*b*) Cornetim	€20	€20	€5
Trompete si*b* (plástico)	€15	€15	€5
Instrumentos de Percussão			
Marimba	€50	€20	€5
Bateria eletrónica	€20	€20	€5
Bateria de jazz	€20	€20	€5

Anexo 2

MODELO DE CARTA / AVISO PARA PAGAMENTOS EM ATRASO

Exmo.(a) Senhor(a)
Encarregado(a) de Educação,

Assunto: Pagamentos em atraso

Exmo.(a) Senhor(a),

Serve a presente para informar V. Exa. que foi detetado um atraso no pagamento da taxa de aluguer mensal do instrumento musical que aluga a esta instituição.

O referido pagamento pode ser feito nos Serviços Administrativos da Escola Básica Integrada da Horta.

Mais se informa que, de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Regulamento de aluguer e empréstimo de instrumentos musicais, o não pagamento da taxa de aluguer durante os próximos quinze dias terá como consequência a retenção do instrumento nas instalações do Conservatório. O instrumento retido será devolvido assim que a situação do pagamento da taxa de aluguer seja regularizada.

Com os melhores cumprimentos,

Horta,_____de_____de 20_____

O Presidente do Conselho Executivo

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA HORTA
Departamento do Conservatório Regional da Horta e Educação Musical

Anexo 3

NOTIFICAÇÃO PARA RETENÇÃO DE UM INSTRUMENTO MUSICAL

PROFESSORES

Caro colega,

A situação do aluguer do instrumento musical que o(a) aluno(a) _____tem vindo a utilizar não se encontra regularizada, havendo pagamentos em falta da respetiva taxa de aluguer mensal. O Encarregado de Educação foi já notificado por carta.

Na próxima aula individual deste(a) aluno(a), o instrumento _____ deve ficar retido na sala de aula, juntamente com todos os seus acessórios.

O instrumento retido será devolvido ao aluno logo que a situação do pagamento da taxa de aluguer seja regularizada nos serviços administrativos.

Agradecemos desde já a colaboração.

Horta,_____de_____de 20_____

O Presidente do Conselho Executivo

Anexo 4

Ano Letivo 2023/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE ALUGUER DE INSTRUMENTO
(a preencher pelo professor)

ALUNO:_____Classe:_____

Instrumento_____, modelo_____, com o valor patrimonial de_____€.**(a preencher pelo Encarregado de Educação / Aluno)**

Eu,_____, abaixo assinado, com o CC nº_____, morador na Rua_____, Localidade_____, Código Postal____-___; Tf:_____Tlm:_____e-mail:_____;

Declaro ter recebido a título de aluguer, da EBI da Horta - Conservatório Regional da Horta, sita na Rua Cônsul Dabney, 9901-860 Horta, o instrumento musical acima referido, possibilitando a prática instrumental em período não letivo.

Mais declaro que me comprometo a aceitar as seguintes condições:

1. Proceder ao pagamento da taxa trimestral de aluguer (15€), a pagar nos Serviços Administrativos da EBI da Horta no ato do aluguer e durante as primeiras duas semanas dos períodos subsequentes;
2. Devolver o instrumento e todos os acessórios ao professor responsável sempre que me for solicitado;
3. Zelar pela manutenção e assumir o pagamento de eventuais reparações, no caso de comprovado uso indevido do instrumento, sendo a reparação efetuada por um técnico designado pela EBI da Horta.

EBI da Horta - Conservatório Regional da Horta,_____de_____de 202___

Encarregado de Educação / Aluno

Despacho do Conselho Executivo:	Espaço reservado ao professor:	Registo de pagamentos:
		Rúbrica
Deferido Data:___/___/20___	Data de entrega:___/___/20___	1º Período Data:___/___/_____
Indeferido		2º Período Data:___/___/_____
Assinatura: -	Assinatura: _____	3º Período Data:___/___/_____

✂

Instrumento devolvido em:_____/_____/ 202___

O Professor: _____O Funcionáio Administrativo: _____